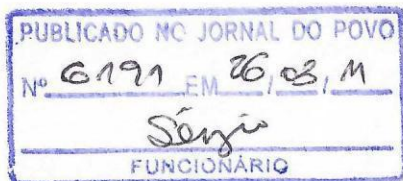


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1785/2011



SÚMULA: Autoriza a concessão de abono salarial aos professores e especialistas de educação da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, abono salarial aos professores e especialistas de educação das modalidades de ensino, da educação infantil e do ensino fundamental da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, de conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 9.424/96.

Parágrafo único - O valor rateado é o resultado correspondente ao saldo financeiro constante da conta específica do FUNDEB – 60% (sessenta por cento) no exercício de 2010.

Art. 2º - O abono concedido na forma desta Lei será feito de modo eqüitativo, observada, porém, a proporcionalidade entre o número de meses efetivamente laborados pelos profissionais no exercício de 2010.

Art. 3º - o abono salarial não integrará a remuneração dos servidores beneficiados para qualquer efeito legal.

Art. 4º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, 22 de março de 2011


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal